

TERMO DE CONVÊNIO

Através do presente termo, a empresa **REUNIDAS S.A.-TRANSPORTES COLETIVOS**, inscrita no CNPJ sob número **83.054.395/0001-32**, com sede na Rua Herculano Coelho de Souza, 555 Bairro Reunidas em Caçador – SC, e a empresa **REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **92.016.484/0001-85**, com sede à rua Valandro, s/n, bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo – RS, doravante denominadas **REUNIDAS/REAL** e **SINTRAJUSC – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o n. **02.096.537/0001-22**, com sede á Rua Ilhéus, nº 118, sala 03, ed. Jorge Daux, Centro em Florianópolis - SC, doravante denominado **SINTRAJUSC**, por seus representantes legais, estabelecem as seguintes cláusulas e condições, que regerão o presente **TERMO DE CONVÊNIO**:

Cláusula primeira – Na aquisição de bilhetes de passagens pelo **SINTRAJUSC**, tendo como objeto a realização de viagem rodoviária por seus associados com os ônibus da **REUNIDAS/REAL** com destino a uma das localidades por elas atendidas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para pagamento dos valores pela aquisição.

Parágrafo único – A **REUNIDAS/REAL** concederá aos associados do **SINTRAJUSC**, desconto de **15% (quinze por cento)** no valor dos bilhetes de todas as linhas de transportes efetuadas pela mesma

Cláusula segunda – No tocante ao valor da aquisição dos bilhetes de passagens, será emitida fatura para pagamento contra o **SINTRAJUSC**, com prazo para pagamento de 15 (quinze) dias contados da aquisição.

Parágrafo único – No caso de inadimplência do **SINTRAJUSC**, serão aplicados os encargos moratórios consistentes em multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo imediatamente suspensa a venda de bilhetes de passagens, até a quitação integral do débito.

Cláusula terceira – Fica estabelecido que durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da emissão do bilhete de passagem, será possível a realização da troca dos bilhetes de passagens adquiridos nos termos deste convênio, sob pena de caducidade dos mesmos.


Cláusula quarta - O presente convênio é firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.

Cláusula quinta – As partes elegem o foro da comarca de Caçador – SC para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em relação ao presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos.

Caçador – SC, 24 de junho de 2011.

**REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS
REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.**


**SINTRAJUSC – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

